

**MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ****Despacho n.º 9617/2016**

Considerando que:

De acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro de 2009, a Assembleia Municipal da Figueira da Foz, reunida em sessão ordinária de 30 de dezembro de 2013, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de 19 de dezembro de 2013, o novo modelo de estrutura orgânica, a estrutura nuclear, o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, o número máximo de subunidades orgânicas e o número máximo de equipas de projeto, publicada no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 7, de 10.01.2014;

Nos termos do artigo 41.º da Estrutura Orgânica dos Serviços do Município, esta estrutura, bem como o organograma anexo, entraram em vigor no dia 1 de janeiro de 2014;

A Câmara Municipal na sua reunião de 23 de maio de 2016 aprovou a alteração da Estrutura Orgânica através do aditamento do artigo 28.º-A, que diz respeito ao Serviço de Biblioteca e Arquivo (SBA), dependente da Divisão de Cultura, que fica a cargo de um Chefe de Serviço;

O Chefe de Serviço constitui um cargo de direção intermédia de 3.º grau, nos termos previstos na alínea c), do artigo 1.º e artigos 2.º e 3.º da Estrutura Orgânica.

Os cargos dirigentes deverão ser assegurados em regime de substituição, por vacatura do lugar (nos termos do n.º 1, do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro);

A substituição cessará passados 90 dias sobre a data da vacatura do lugar, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular, podendo, ainda, cessar nos termos previstos no n.º 4, do referido artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, referida.

Assim e nos termos legalmente previstos na a), n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local por força do disposto nos artigos 2.º e 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, designo, no seguinte cargo de direção intermédia 3.º grau: Emília Maria Pais da Silva Lime de — Chefe de Serviço de Biblioteca e Arquivo, em regime de substituição

A presente designação prende-se com a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público até ao provimento no cargo de novo dirigente, evitando-se um vazio de direção que traria grave perturbação do serviço público prestado pelo Município.

O presente Despacho produz efeitos a partir de 18 de julho de 2016.

Divulgue-se.

18 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Ataíde*.

209746386

**MUNICÍPIO DE LOUSADA****Aviso n.º 9294/2016****Primeira Correção material do Plano Diretor Municipal de Lousada**

Pedro Daniel Machado Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Lousada, torna público, nos termos do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Lousada aprovou, na sua reunião ordinária de 22 de junho de 2016, a primeira correção material do Plano Diretor Municipal de Lousada, publicado pelo aviso n.º 1746/2012, *Diário da República* 2.ª série, n.º 25, de 3 de fevereiro de 2012.

Mais torna público, que o procedimento de correção material foi transmitido, antes do envio para publicação e depósito, à Assembleia Municipal de Lousada e posteriormente à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento do Norte, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

A presente correção material incide: 1 — Pelourinho de Lousada — Legenda da Planta de Condicionantes e Carta de Património; 2 — Sobreposição de tramas na Planta de Ordenamento; 3 — Campo de Futebol de Figueiras; 4 — Castro de São Domingos; 5 — Erro na colocação das tramas identificativas da rede rodoviária; e 6 — Espaços de atividades económicas.

1 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Pedro Daniel Machado Gomes*.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

36036 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_36036\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_36036_1.jpg)

36037 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_36037\\_2.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_36037_2.jpg)  
609745746

**MUNICÍPIO DA MAIA****Edital n.º 633/2016****Pronúncia**

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e suas alterações, decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*, relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 2906/15, em 14 de outubro, e em nome de Manuel António Assunção Moreira, a incidir no lote n.º 12, de que é proprietário e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 23/11, localizado na Rua António da Silva Torres, n.º 452, na freguesia de Nogueira e Silva Escura, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 1262/20120307.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Gestão Urbana desta Câmara Municipal.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

18 de julho de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos da Silva Tiago*, eng.

209745762

**MUNICÍPIO DE MÉRTOLA****Regulamento n.º 740/2016****Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados(as) de Longa Duração**

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola

Torna público, que a Assembleia Municipal de Mértola, em sessão ordinária de 30 de junho de 2016, sob proposta do Executivo aprovada em reunião ordinária de 04 de maio de 2016, e de conformidade com o preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados(as) de Longa Duração, o qual faz parte integrante do presente Edital.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

6 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

**Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados(as) de Longa Duração****Preâmbulo**

O Município de Mértola pretende criar um Programa de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados(as) de Longa Duração residentes no concelho de Mértola, que visa promover a sua ocupação em situações de desemprego.

É de salientar que o Concelho de Mértola é muito extenso, envelhecido e pobre no que concerne ao tecido empresarial.

Nesse sentido, a autarquia tenta colmatar essas necessidades, criando oportunidades ocupação, ainda que a curto prazo, mas com o intuito de valorizar a autoestima dos(as) cidadãos(ãs) e ao mesmo tempo contribuir para uma melhoria a nível financeiro e uma oportunidade de trabalho na sua área de residência.

Atendendo ao disposto nos artigos 13.º, n.º 1, alíneas d), e), f), g), h) e j), 19.º, 20.º, 21.º, 22.º e 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e artigo 64.º, n.º 4, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na

redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Assembleia Municipal de Mértola, sob proposta da Câmara Municipal de Mértola, em sua sessão ordinária realizada em 28 de junho de 2013 aprova o seguinte regulamento:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento tem como objetivo definir o funcionamento do Programa de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados(as) de Longa Duração no Município de Mértola.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de Aplicação

1 — O Programa de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados(as) de Longa Duração, promovido pela Câmara Municipal de Mértola, destina-se a cidadãos(ãs) residentes no Concelho de Mértola, há mais de 2 anos, com idades compreendidas entre os 31 e os 65 anos, que se encontrem desempregados.

2 — No que se refere à aplicação do tempo mínimo de 2 anos de residência no Concelho, referido no número anterior, essa obrigatoriedade poderá ser dispensada em casos de comprovada carência económica.

#### Artigo 3.º

##### Definição

Considera-se desempregado(a) de longa duração para efeitos de aplicação deste programa os(as) trabalhadores(as) desempregados(as) há mais de 6 meses, e inscritos(as) nos centros de emprego à data de inscrição no presente programa.

#### Artigo 4.º

##### Entidade Gestora

A entidade gestora do Programa Ocupação Municipal Temporária de Desempregados(as) de Longa Duração é a Câmara Municipal de Mértola através do Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social.

#### Artigo 5.º

##### Áreas de Ocupação

1 — O Programa de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados(as) de Longa Duração, visa a ocupação nas seguintes áreas:

- a) Património e Cultura;
- b) Desporto;
- c) Manutenção de equipamentos e espaços públicos;
- d) Ação Social;
- e) Proteção Civil;
- f) Outras de reconhecimento e interesse municipal;

#### Artigo 6.º

##### Objetivos

1 — São objetivos do presente programa:

- a) Combater o desemprego e a precariedade;
- b) Valorizar a autoestima;
- c) Fomentar valores de companheirismo de forma a consciencializar para a importância do voluntariado;
- d) Melhorar a situação económica;
- e) Potenciar as capacidades individuais de cada pessoa.

#### Artigo 7.º

##### Destinatários

O Programa de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados(as) de Longa Duração, residentes na área do Município de Mértola destina-se aos(às) cidadãos(ãs) que estejam a procura de emprego ou desempregados(as), com idades compreendidas entre os 31 e os 65 anos inclusive;

#### Artigo 8.º

##### Duração

1 — A colocação dos(as) desempregados(as) no Programa tem uma duração de seis meses, podendo ser interrompida, temporária ou definitivamente, por razões devidamente justificadas.

2 — O (A) Desempregado não poderá dar mais de cinco faltas injustificadas durante o programa, sob pena do programa ser interrompido;

3 — O(A) cidadão(ã) só poderá voltar a participar no Programa findo o prazo de seis meses contados da data do termo da participação anterior, salvo casos excecionais e devidamente justificados;

4 — A Câmara Municipal de Mértola fixará, anualmente, o número máximo de cidadãos (ãs) a admitir no programa do respetivo ano.

#### Artigo 9.º

##### Candidatura

1 — Os(As) cidadãos(ãs) interessados(as) em participar no Programa devem inscrever -se nas instalações da Câmara Municipal de Mértola, através do preenchimento de formulário fornecido pela autarquia.

2 — A inscrição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos a apresentar pelo(a) interessado(a):

- a) Cópia do bilhete de identidade ou Cartão do Cidadão e número de contribuinte;
- b) Cópia do cartão de eleitor;
- c) Cópia do certificado de habilitações;
- d) Declaração de que se encontra inscrito(a) no centro de emprego, à procura de emprego;
- e) Histórico da Segurança Social;
- f) Atestado de residência que ateste residência há mais de dois anos no concelho. Em situação de carência económica devidamente comprovada através de relatório social, poderá ser dispensada a apresentação deste documento;
- g) *Curriculum Vitae* atualizado;

#### Artigo 10.º

##### Participação

As tarefas a desempenhar ocupam em média sete horas diárias, (28h semanais), em local a indicar pela autarquia.

#### Artigo 11.º

##### Seleção

1 — A Câmara Municipal fará a seleção dos(as) candidatos(as), através de entrevista de seleção, atendendo aos seguintes critérios:

- a) Interesse manifestado por uma determinada área de ocupação;
- b) Maior proximidade da residência relativamente ao local de desenvolvimento da atividade;
- c) Adequação da formação académica ou experiência profissional à área de ocupação a que se candidata;
- d) Maiores habilitações académicas.

2 — A colocação nas áreas pelas quais manifestaram interesse fica dependente das vagas existentes nas áreas em causa, podendo, sempre que essas vagas se encontrem já preenchidas, proceder-se à colocação em área diversa, caso o(a) concorrente concorde.

#### Artigo 12.º

##### Colocação

Após a seleção dos(as) candidatos(as) ao Programa, a Câmara Municipal comunica a cada selecionado(a) o local onde foi colocado(a), a duração e período de ocupação, o horário a cumprir, as atividades que lhe serão atribuídas e o(a) orientador(a) responsável pelo acompanhamento do cidadão(ã), devendo este(a) manifestar, até cinco dias antes do início estipulado para desenvolvimento das atividades, o seu interesse em concretizá-las.

#### Artigo 13.º

##### Orientador(a) responsável

A Câmara Municipal designará o orientador(a) responsável pelo acompanhamento dos(as) cidadãos(ãs) no desenvolvimento do Programa.

#### Artigo 14.º

##### Apoios

1 — O(A) participante no Programa tem direito, durante o período de ocupação no projeto:

- a) A um seguro de acidentes pessoal, da responsabilidade da Câmara Municipal de Mértola;
- b) A uma bolsa mensal de montante a definir por deliberação da Câmara Municipal, valor este que poderá ser atualizado sempre que o executivo assim o entenda.

2 — A bolsa referida na alínea *b*) do número anterior não reveste carácter de remuneração/retribuição de qualquer prestação de serviço e destina-se a fazer face a despesas que surjam do desenvolvimento das atividades.

3 — A bolsa mensal será paga, pela autarquia, através de cheque cruzado ou transferência bancária.

4 — O processamento do pagamento da citada bolsa é da responsabilidade da Secção de Administração de Pessoal, mediante a entrega do mapa de assiduidade.

5 — Os(As) cidadãos(ãs) que integrarem o Programa não são admitidos(as) por contrato de trabalho nem adquirem qualquer vínculo à administração pública pela sua integração no Programa.

#### Artigo 15.º

##### Deveres da autarquia

Constituem deveres da autarquia:

- Desenvolver o Programa de forma a dar cumprimento à sua filosofia;
- Divulgar o Programa de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados(as) de Longa Duração;
- Facultar os formulários para inscrição;
- Selecionar os(as) candidatos(as);
- Informar os(as) candidatos(as) sobre a aprovação da candidatura, fornecendo-lhes todos os elementos necessários para a sua participação;
- Efetuar o pagamento mensal aos(às) participantes da bolsa referida no artigo anterior.
- Cumprir e fazer cumprir todas as disposições neste regulamento e demais normas legais em vigor.
- facultar formação interna aos participantes

#### Artigo 16.º

##### Deveres do orientador (a)

Constituem deveres do(a) orientador(a):

- O cumprimento das orientações definidas no presente Regulamento e sua filosofia;
- Assegurar as condições necessárias ao bom desenvolvimento das atividades que orientam;
- Acompanhar os(as) cidadãos(ãs) no desempenho das atividades, apoiando-os(as) na efetiva ocupação dos horários estipulados;
- Encarregar-se de verificar a assiduidade e confirmar junto da autarquia mediante documento comprovativo.

#### Artigo 17.º

##### Deveres dos(as) participantes

1 — Constituem deveres dos(as) participantes no Programa de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados(as) de Longa Duração:

- A assiduidade;
- O cumprimento dos horários estabelecidos;
- Seguir orientações definidas pela autarquia no leque de atividades previstas pelo Programa;
- Aceitar as condições previstas no presente Regulamento;
- Desenvolver as atividades que lhes foram destinadas dentro dos princípios regentes do local onde foi colocado.

2 — O incumprimento de qualquer dos deveres referidos no artigo anterior determina a exclusão do Programa e o não pagamento da bolsa no mês a que respeita.

#### Artigo 18.º

##### Certificado de participação

Os(As) cidadãos(ãs) recebem no final da realização do projeto um certificado da sua participação no Programa, o qual identifica o projeto, a área, as atividades desenvolvidas e o tempo de ocupação.

#### Artigo 19.º

##### Delegação e subdelegação de competências

1 — Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, as competências conferidas no presente Regulamento podem ser delegadas no presidente da Câmara Municipal de Mértola, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

#### Artigo 20.º

##### Dúvidas e omissões

1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Mértola.

#### Artigo 21.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

209743218

## MUNICÍPIO DE MONTE-MOR-O-NOVO

### Aviso n.º 9295/2016

#### Procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e no artigo 33.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 18 de maio de 2016, se encontram abertos, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, os seguintes procedimentos concursais na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de:

- Referência A — dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — cantoneiro de vias;
- Referência B — dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — jardineiros;
- Referência C — três postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — pedreiros;
- Referência D — seis postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — cantoneiros de limpeza;

2 — Ao presente procedimento concursal serão aplicáveis as regras constantes nos seguintes diplomas: Orçamento de Estado para 2016, aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua atual redação, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, 31 de julho, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, na sua atual redação e o Código de Procedimento Administrativo.

3 — Quanto à exigência do requisito respeitante à impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores/as com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a instrumentos de mobilidade, na sequência da Circular n.º 92/2014/PB, de 24/07/2014, remetida pela ANMP e Despacho n.º 2556/2014-SEAP, as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia ao INA, prevista no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro. Nos termos da consulta realizada à Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, a mesma informou, através de correio eletrónico em 04 de abril de 2016, que ainda não se encontra constituída a EGRA.

4 — Prazo de validade: Os procedimentos concursais são válidos para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

5 — Caracterização dos postos de trabalho: funções correspondentes à caracterização funcional da categoria de assistente operacional, constantes do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, desempenho de funções inerentes a cada posto de trabalho, nomeadamente as diretamente relacionadas com:

- Referência A — Executa tarefas correspondentes às atividades inerentes à conservação de pavimentos betuminosos extensivas a arruamentos urbanos e manutenção da rede de estradas municipais e caminho e dos respetivos equipamentos e órgãos complementares compreendendo entre outras: aplicação de massas betuminosas de produção a quente ou a frio,